



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A SOCIEDADE FILARMÓNICA DE CRESTUMA

=COMEMORAÇÃO "UM SÉCULO EM SOL MAIOR" =

Considerando que:

A Sociedade Filarmónica de Crestuma, associação sem fins lucrativos, com atividades na área da cultura, artes e espetáculo, tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, uma atividade significativa nesse domínio, desempenhando um papel importante na dinamização e promoção da arte, educação e formação musical, proporcionando o fomento da atividade cultural local;

A Instituição comemora os 100 anos, data que representa uma efeméride de grande simbolismo também para o Concelho e que deverá ser condignamente celebrada;

São 100 anos "*a sentir a música*" e a levar o nome do Concelho além-fronteiras;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cf. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, face à inquestionável presença de interesse público municipal, é justificado o apoio financeiro do Município, sendo para o efeito outorgado o presente acordo.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE CRESTUMA, pessoa coletiva n.º 501 877 533, com sede na Rua Central n.º 408 - 4415-581 – Crestuma, aqui representada por José Manuel Campos de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Instituição** ou segunda outorgante.

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal às comemorações do centenário da instituição sob o tema "Um Século em Sol Maior", assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 60.000,00 € (sessenta mil euros), assim discriminada:
 - a) O montante de 50.430,00 € (cinquenta mil quatrocentos e trinta Euros) para a aquisição do monumento comemorativo dos 100 anos da Instituição;
 - b) O montante de 9.570,00 € (nove mil quinhentos e setenta Euros) para a edição



do Livro e das peças institucionais comemorativos dos 100 anos da Instituição.

2. O montante ora atribuído será pago até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Instituição obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, as iniciativas previstas no âmbito das comemorações do centésimo aniversário e melhor discriminadas na cláusula segunda;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, incluindo no respetivo sítio da internet;
- c) Participar artisticamente de forma gratuita em eventos musicais promovidos pelo Município;
- d) Remeter ao Município, até 30 de janeiro de 2022, um relatório circunstanciado no tocante à atividade desenvolvida durante o ano de 2021;
- e) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Instituição de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

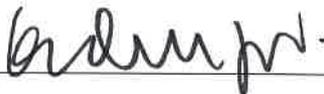
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017 e alterado pela Lei 30/2021 de 21 de maio, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

2. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 10 de Setembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Sociedade F. de Crestuma
O Presidente da Direção



José Manuel Campos de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 30 de agosto de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2001-A-278 e 2001-A-279, RED n.º 3858